ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG002355/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 21/07/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR033439/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 14022.188620/2022-31

DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0001-00, neste ato representado(a) por seu :

CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA, CNPJ n. 19.398.452/0002-82, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados das Indústrias Extrativas, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2021, será de R\$1.198,66 (hum mil e cento e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados a partir de 1º de agosto de 2021, um reajuste salarial de 9,85% (nove, oitenta e cinco por cento) que incidirá sobre os salários relativos ao mês de julho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/07/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2020 a 31/07/2021

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão mensalmente até o dia 20, a todos empregados da categoria um adiantamento de salário correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que, solicitado à empresa até o dia 10 (dez), que será descontado na folha ou recebido de salário do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo dessas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão aos seus empregados, a PLR - Participação nos Lucros e Resultados referente ao período de vigência deste acordo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o dia 15/12/2022, com base em critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A) Os funcionários admitidos nas empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

B) Os funcionários demitidos das empresas no decorrer deste acordo, receberão proporcionalmente 1/12 (um doze avos) deste mesmo valor, para cada mês trabalhado, considerando para isto fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas se comprometem a firmar acordo coletivo determinando os critérios de distribuição de participação nos resultados para o exercício de 2022, nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

As empresas se obrigam a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá uma refeição diária e um litro de leite ao dia.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As empresas, sempre que for possível, farão convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde familiar hospitalar/ambulatorial e para seu custeio:

- I a partir de julho/2.022 a **empresa** contribuirá com o valor mensal de R\$ 195,79 (cento e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), por empregado.
- II O valor estabelecido, no item I, vincula e é válido para a contratação com operadoras habilitadas para atuação preferencial em sua base territorial.

- III se a contratação se der com operadora habilitada para atuação preferencial em outra base territorial, a contribuição da empresa será o valor resultante do total da contribuição fixa cobrada pela contratada menos o valor que o empregado pagaria para a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial.
- IV o empregado arcará com os seguintes valores:
- a) o valor mensal que exceder à contribuição da empresa para custeio fixo do plano de saúde com a operadora habilitada para atuação preferencial em sua base territorial;
- b) o valor total da coparticipação, quando houver;

Parágrafo primeiro – para integrar os benefícios do plano de saúde e/ou odontológico o empregado autorizará expressamente o desconto em folha de pagamento do montante dos valores estabelecidos para ele neste ACT, conforme está previsto na Súmula nº 342 do TST: "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo- associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. (Res. TST 47/95, DJ, 20.04.95)". O documento de opção, tanto para o plano de saúde quanto para o odontológico, será feito em duas vias, sendo uma para a empresa e outra para o sindicato profissional signatário.

Parágrafo segundo – As empresas prestadoras dos serviços discriminarão nas faturas mensais o valor da contribuição fixa patronal, o valor da contribuição fixa do empregado e o valor da coparticipação quando houver.

Parágrafo terceiro - Quando o valor total a ser descontado do empregado ultrapassar o percentual correspondente a 15,0% (quinze por cento) do seu salário nominal, o valor excedente será dividido pela prestadora de serviços, sem encargos de financiamento, em tantas parcelas mensais quantas forem necessárias para liquidação total do débito. O valor máximo a ser descontado mensalmente, respeitando-se o valor do salário nominal de cada um, terá o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondentes a 15,0% (quinze por cento) do teto salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo quarto - Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, a prestadora do plano fica autorizada a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo quinto - O plano de saúde familiar e o odontológico, oferecidos aos trabalhadores, serão contratados ou rescindidos pela CEBRIL, em todos os municípios da base territorial constantes desta ACT, mediante aquiescência do SINDEXTRA.

Parágrafo sexto - A contratação se dará a partir de 01/07/2022 em todos os contratos antigos e novos.

Parágrafo sétimo – Aoperadora do plano de saúde deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazer a implantação do empregado em seu sistema, independente da modalidade de contratação se por prazo indeterminado ou determinado ou de experiência cujo prazo seja superior a 60 (sessenta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o pagamento de uma importância equivalente ao salário contratual do empregado em caso de falecimento do empregado, destinando-se à esposa(o), companheira(o) ou dependentes do falecido, habilitado perante a previdência social, a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor em rescisão contratual.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este seguro vigorará a partir de dezembro de 2.021 e a empresa pagará 50%(cinquenta por cento) do valor do prêmio, cabendo aos empregados pagarem os outros 50%(cinquenta por cento) restante, que será descontado mensalmente na folha de salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa enviará ao sindicato cópias das apólices no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor mínimo descrito no "caput" não será aplicado, caso a empresa tenha um plano de seguro *mais benéfico* ao funcionário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 476-A da CLT, poderá a empresa adotar a suspensão do contrato de trabalho, devendo, para tanto, ajustar ás condições através de acordo coletivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo empregado que vier substituir outro em função melhor remunerada por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, terá direito de receber a complementação salarial, sem observar vantagens pessoais, enquanto exercer a função do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÕES IGUAIS

Na aplicação do acordo coletivo, será observado o princípio de que os trabalhadores que exerçam funções iguais receberão salários iguais conforme disposto no artigo 461 da CTL.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação de ponto será nos termos da portaria 373 de 25/11/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo sobre as horas normais, na seguinte proporção:

- A)- Horas Extras laboradas de Segunda a Sábado: 50%(cinquenta por cento).
- B)- Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula se aplicará sempre que as empresas não fizerem uso do banco de horas e do regime de compensação previstos em acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério das empresas, a jornada de trabalho do Sábado poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de adoção do regime de compensação do sábado, quando este coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extras, em contrapartida nos feriados tidos de segunda à sexta-feira será paga a jornada normal acrescida das horas necessárias à complementação da jornada para compensação do sábado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGIA

A jornada de trabalho do vigia será no regime 12/36, ou seja, para cada 12 (doze) horas de trabalho haverá 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (guarenta e oito) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EPI

As empresas fornecerão obrigatoriamente, o equipamento de proteção individual para os empregados sempre que necessário ou a função assim o exigir, prestando ainda todas as informações e instruções para o uso correto dos mesmos, como também fiscalizando o uso e a condição em que se encontram, substituindo-os em caso de avaria ou desgaste.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a todos os seus empregados, uniformes de trabalho, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado. Nos casos de empregados demitidos, a devolução do uniforme será também obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado, só será obrigatória após o término do contrato de experiência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Só serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS e pelos Médicos contratados e ou credenciados pelo sindicato da categoria.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização dos empregados no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa terão garantidos o atendimento, pelo representante que elas designarem, sendo que o sindicato comunicará previamente às empresas o assunto que motivar o seu comparecimento às mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa, publicações de interesse dos trabalhadores

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTRA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme deliberado em assembleia da categoria, no valor de R\$10,00 (dez reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 10 do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS CONVÊNIOS SINDICATO

As empresas descontarão em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinado pelo mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezessete) de cada mês para o departamento de pessoal de cada empresa, para que haja o desconto em folha e respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, a título de contribuição assistencial, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), tal valor deverá ser pago em sua integralidade, sendo que em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por parte do empregado antecipará o vencimento, cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho. Tal contribuição será para custeio das atividades sindicais, cujos valores deverão ser depositados até o quinto dia útil do mês subsequente, passando a vigorar após a assinatura do presente instrumento coletivo, cujos valores serão depositados pela empresa em conta bancária do sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, para manifestação de oposição ao "CAPUT" pelos empregados das empresas que não assinaram o termo de sindicalização, ficando também a cargo da empresa informar acerca do referido prazo aos não sindicalizados

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato à possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato permanecerá prestando assistência na rescisão do Contrato de trabalho aos funcionários com mais de um ano, ficando as empresas obrigadas a agendarem no site do sindicato a referida homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Homologação permanecerá gratuita a todo empregado que tenha de alguma forma contribuído para a manutenção das atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja algum funcionário que não tenha contribuído para a manutenção das atividades sindicais deste, caso queira a assistência sindical em sua homologação, deverá pagar o correspondente a contribuição assistencial do ACT em vigor.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário de ingresso da categoria, a ser aplicado pela Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, nos termos do artigo 613 item VIII da CTL, isto caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

ROBERTA ALVES SILVA
Presidente
SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE Diretor CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

ANTONIO RIBEIRO DE REZENDE Diretor CEBRIL CENTRAL DE BRITAGEM LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA CEBRIL 2021-2022

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.